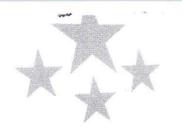








	LOTE-10- AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.		
	CARNE MOÍDA BOVINA DE 1ª CONGELADA (COXÃO MOLE). Descrição	KG	12375		
	complementar: Embalagem de 1kg a Vácuo. Não deve conter cristais de				
	gelo no interior da embalagem. Isentos de tecidos inferiores como ossos				
	e cartilagens. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas				
1	esverdeadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção				
	federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de				
	acordo com a legislação vigente. Percentual de gordura e água conforme				
	legislação vigente. Embalagem primária plástica a vácuo transparente				
	termo formada em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 1 KG				
	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO)- ESPECIFICAÇÃO: EM CUBOS DE	KG	7500		
	APROXIMADAMENTE 30G CONGELADO, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO				
	PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PÚRPURA,				
	SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO,				
2	EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG TERMO FORMADO EM				
	FILME PET + PE E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O				
	SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL				
	(SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
	CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) -	KG	1500		
	ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM BIFES				
	DE 150 G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA				
	TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA				
	BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOLADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE				
3	CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO				
	SEM OSSO COM COLORAÇÃO VERMELHO-ESCURA, EM PERFEITO				
	ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER				
	CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. DEVERÁ				
	APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO E MEMORIAL DESCRITIVO DO				
	PRODUTO JUNTO COM A AMOSTRA. PRODUTO COM REGISTRO DO				
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA.				
	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - CURADA E SECA DA PARTE	KG	2100		
	DIANTEIRA (PONTA DE AGULHA), COM NO MÁXIMO 25% DE GORDURA.				
4	APRESENTAR CARIMBO DO SIF DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM				
	INVIOLÁVEL EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. COM				
	VALIDADE DE 6 MESES. PACOTE DE 500G.				
	FIGADO BOVINO- FIGADO BOVINO EM BIFES- DE 1ª QUALIDADE CONGELADO FATIADO EM BIFE DE 100G, EMBALADO A VÁCUO EM				
	PACOTES DE 1KG E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA,O	KG	1500		
5	SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL				
	(SIE). ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALIDADE				
	MINIMA DE 03 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO				
	INTIMINA DE 03 MESES DA DATA DE RECEBIMENTO				









	6	CARNE CONGELADA SUÍNA SEM OSSO — CUBOS) — EMBALAGEM PRIMÁRIA EM FILMES COEXTRUSADO EM 7(SETE) CAMADAS A BASE DE POLIAMIDA E POLIETILENO, A VÁCUO, PESO LIQUIDO/VOLUME:5KG. EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG.DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO JUNTO COM A AMOSTRA. VALIDADE DE 1 ANO.	кG	3750
	7	FILÉ DE PEIXE; EM FILÉ; CONGELADO; COM COR, TILÁPIA SEM PELE, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARA SITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG, COM CARIMBO DE INSPEÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA №105 DE 19/05/99. A ROTULAGEM DO PESCADO CONGELADO COMERCIALIZADO DEVE ATENDER À INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA № 22, DE 24/11/05, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	1875
gr 44°	8	SALSICHA DE CARNE BOVINA - TIPO HOT DOG COM ASPECTO CARACTERÍSTICO COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO DE 10%. EMBALAGEM DE 5KG. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	1875
	9	PEITO DE FRANGO- CONGELADO, COM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO DO SIE OU SIF. ASPECTO FIRME, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO. CHEGAR CONGELADO EM TEMPERATURA DE -12º C A - 18ºC AO LOCAL DE ENTREGA. CADA PEITO DE FRANGO DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE. EMBALAGEM PRMÁRIA: EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, CONTENDO ENTRE	KG	14250
	10	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO- SEM ADIÇÃO DE SAL E DE TEMPEROS.EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA, FABRICANTE E VALIDADE, QUANDO DA ENTREGA, OBRIGA-SE A TER A VALIDADE NÃO INFERIOR A 80% DE SEU PRAZO.	KG	13500
	The Payer	LOTE 11-EXCLUSIVO ME/EPP		
	ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
	1	OVOS DE GALINHA FRESCO - BRANCO E MÉDIO (50 A 55G) DE 1° CLASSE ACONDICIONADO EM BANDEJA DE 30 UNIDADES, ENVOLVIDO EM SACO LACRADO. APRESENTAR DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 20 DIAS	BANDJ	3800







5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do Termo de Contrato.
- 5.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 <u>de 23 de janeiro de 2013</u>, **que** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".
- 5.3. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1. O licitante se obriga a entregar para análise amostra (s) para os itens do(s) LOTE(S) no (s) qual (ais) seja (m) declarado (s) vencedor (es).
- 6.2. As amostras serão apresentadas em invólucros lacrados e opacos contendo 01 (uma) amostras de cada ITEM para os LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, devendo o mesmo ser apresentado em até 05 (cinco) dias corridos, após convocação através de mensagem eletrônica (Chat) do sistema ou outros meios equivalentes, após a análise da habilitação dos licitantes classificados, para ser submetido previamente ao Controle de Qualidade, onde será emitido Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) do produto apresentado.
- 6.2.1. As embalagens de cada uma das amostras contidas nos invólucros deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos.
- 6.3. A análise dos produtos será em conformidade com o que determina a legislação vigente de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
- 6.4. Será desclassificado o licitante que não apresentar amostras ou tiver sua amostra rejeitada por laudo técnico.
- 6.5. A quantidade exigida na apresentação das amostras será de 01 (uma) unidade, de cada item;
- 6.6. Os itens das amostras e suas quantidades deverão ser fornecidos gratuitamente pelos licitantes, constando no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2022	
LICITANTE:	
CNPJ:	
AMOSTRA DO LOTE (S) №	









- 6.7. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente ao item: **01 do LOTE 01**;
- 6.8. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente ao item: **01do LOTE 02**;
- 6.9. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do LOTE 03, apresentar ainda (Certificado de Classificação Vegetal) para o ITEM 01;
- 6.10. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do LOTE 04, apresentar ainda (Certificado de Classificação Vegetal) para o ITEM 01;
- 6.11. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do LOTE 05;
- 6.12. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do LOTE 06;





- 6.13. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE 07;
- 6.14. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE 08;
- 6.15. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE 09;
- 6.16. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE 10;
- 6.17. As amostras serão avaliadas por Nutricionista designado pelo município, que deverá apresentar laudo sobre a análise dos produtos. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada.
- 6.18. O resultado da analise das amostras será divulgado após ser tomado conhecimento do vencedor dos itens.
- 6.19. Fica vedado aos participantes o acesso aos laudos e amostras entregues pelos demais concorrentes até a conclusão da fase de julgamento pela nutricionista, podendo o interessado formalizar, por escrito, pedido de vistas dos laudos junto a nutricionista no mesmo endereço de entra das amostras.
- 6.20. Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas.







- 6.21. Apresentar declaração que fará constar a rotulagem nas embalagens dos produtos, conforme determina a legislação em vigor e as especificações técnicas do produto.
- 6.23. Caso as amostras da empresa licitante classificada em primeiro lugar sejam reprovadas, será convocado o próximo licitante na ordem de classificação de propostas e assim sucessivamente;
- 6.24. As amostras fornecidas não serão devolvidas tampouco subtraídas quando da entrega do objeto contratado;
- 6.25. É facultado a Unidade Gestora promover vistoria nas instalações da empresa licitante detentora da melhor proposta, por meio de funcionário da própria secretaria com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento.

7.0. HORA E LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

- 7.1. As amostras deverão ser entregues no horário de 08:00hs às 14:00hs de segunda-feira ate quinta-feira, e de 08:00hs às 12:00hs na sexta-feira, no almoxarifado, localizado na Avenida Mendel Steinbruch, s/n Pavuna Pacatuba, para serem submetidos ao controle de qualidade, onde será emitido Laudo Técnico pela Nutricionista do Município.
- 7.2. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal do contratado acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 9.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado da Secretaria requisitante do Município de PACATUBA.
- 9.1.1. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.
- 9.1.2. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria de Saúde.
- 9.2. Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro do prazo de validade, devendo, no ato da entrega, possuir a data de fabricação não inferior a 80% (oitenta por cento) da expiração do seu prazo de validade final.











- 9.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.
- 9.4. A empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas a proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 9.5. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Anexo I e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
 - 9.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
 - 9.7. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

9.8. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

- a) Fornecer os produtos com 2/3 da validade total do produto na data de recebimento;
- b) Entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

10.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
 - 11.2. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - 11.3. CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as









contribuições previdenciárias;

- 11.4. CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal
- 11.5. CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 11.6. CND emitida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante) e,
- 11.7. CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.
- 11.8. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.9. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 11.10. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.11. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.12. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.13. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.14. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.15. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 11.16. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 11.17. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 11.18. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou





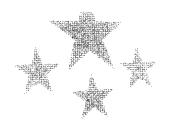




inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Pacatuba.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; como também, aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
 - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento,



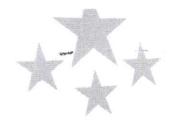






inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- I) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
 - p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
 - q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
 - s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega:
 - t) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
 - u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO,







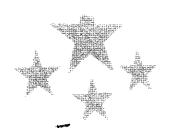


que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

- 12.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 12.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
 - 12.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.
 - 12.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13. SANÇÕES

- 13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - 13.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a Carta Proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo.
 - 13.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
 - 13.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.
- 13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - 13.2.1. advertência;









- 13.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 14.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.2. **Caso necessário**, facultativamente a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para que o detentor de melhor lance envie ao e-mail informado **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:
- 14.3. Planilha com os custos do produto de cada item;
- 14.4. Planilha com custo com a logística de entrega no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.
- 14.5. Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Pregoeira desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de 14.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 14.7. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 14.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá opção, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.10. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 14.11. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.









- 14.12. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 14.13. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência.
- 14.14. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Carta Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 14.15. A licitante deverá anexar apenas uma proposta de preços para cada lote, devendo a mesma conter os itens apenas do lote em questão.
- 14.16. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta o CCV (Certificado de Classificação vegetal) para o item 01 da composição dos LOTES 03 e 04.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 15.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por LOTE, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 15.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.
- 15.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma do **Decreto Federal nº.** 10.024/2019 e 8.666/93. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.
- 15.4. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.
- 15.5. A inobservância aos prazos elencados neste termo de referência, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.
- 15.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 15.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.
- 15.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.
- 15.8.1. Definido o valor final da proposta, a pregoeira convocará o arrematante para anexar em









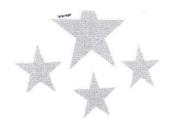
campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. **Os INTERESSADOS**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada c/c art. 40 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.
- 16.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, <u>concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço</u>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando será encerrada tal possibilidade (Art. 26 § 1º da Lei 10.024/2019), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>.
- OBS¹: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26 § 6º da Lei 10.024/2019)
- OBS²: Havendo a necessidade de envio de <u>documentos de habilitação complementares</u>, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de 02 (duas) horas, <u>sob pena de inabilitação</u>.
- 16.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 17.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 17.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 17.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;









devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz

- 17.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.5. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA LICITANTE;
- 17.6. ALVARÁ SANITÁRIO da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual,
- 17.7. CÓPIA RG E CPF DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRATOR(S) OU TITULAR DA PESSOA JURÍDICA.

18. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 18.3. A Fazenda Federal e a Seguridade Social (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
 - 18.4. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante:
 - 18.5. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
 - 18.6. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 18.7. A Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT ou equivalente);
 - 18.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 18.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 18.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de atestado (s) de capacidade técnica,









fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.

- 19.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de nota fiscal/contrato de fornecimento, respectivos ao qual o atestado faz vinculação.
- 19.3. Apresentar declaração explicita de disponibilidade de equipamentos e instalações para a apresentação dos serviços, constando de: relação de equipamentos, fotografias da estrutura física externa e interna da sede da empresa e alguns documentos de pagamento (água, luz, telefone fixo, outros), que comprovem o funcionamento da empresa (no nome da empresa e CNPJ).

20. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 20.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 20.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 20.3. Prova de Capital mínimo equivalente a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação.
- 20.4. Caso o critério de julgamento da licitação seja, o menor preço por lote, o valor do capital social deverá corresponder ao somatório dos lotes nos quais a licitante for vencedora.
- 20.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2021 e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 20.6. Apresentação dos seguintes índices que comprovarão a boa situação financeira da licitante: 20.6.1.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

Índice de Liquidez Geral (LG) =
$$\frac{AC + RLF}{PC + ELF}$$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante
- PC é o Passivo Circulante
- RLP é o Realizável a Longo Prazo
- ELP é o Exigível a Longo Prazo
- 20.6.1.2. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;









Índice de Liquidez Corrente (LC) = $\frac{AC}{PC}$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante
- PC é o Passivo Circulante
- 20.6.1.3. Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

Índice de Solvência Geral (SG) =
$$\frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

- AT é o Ativo Total
- PC é o Passivo Circulante
- ELP é o Exigível a Longo Prazo
- 20.6.2. As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente;
- 20.6.3. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano.
- 20.6.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

21. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- 21.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 21.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- 21.3. Todos os documentos de habilitação exigidos nesse processo deverão ser apresentados, através do sistema da plataforma eletrônica, em original ou cópia autenticada, <u>mesmo os documentos digitalizados</u>, que devem retratar fielmente a condição do documento original ou autenticado. Caso o









licitante contrarie ou deixe de apresentar qualquer uma dessas exigências, o mesmo será inabilitado.

- 21.4. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em <u>forma original</u> ou <u>cópia</u> <u>reprográfica sem autenticação</u>. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.
- 21.5. Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

22. GESTOR DO CONTRATO

- 22.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável, devidamente designado, a quem compete:
- I Anotar, toda as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.
- Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

23. VALOR DO INVESTIMENTO

- 23.1. O valor estimado para esta contratação está especificado no Mapa de Cotação, elaborado pela Central de Compras do Município;
- 23.2. O valor constante do orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticada no mercado (Mapa de cotação anexo aos autos do processo);
- 23.3. Os preços registrados e/ou contratados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses do Registro ou da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas IGPM/FGV.